



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.272, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços em calçamento público que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços necessários para a retirada da alvenaria que invadiu o calçamento público em frente ao imóvel localizado na Rua Salvador de Toledo, nº 1830, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Barra Bonita/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de setembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.271, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por meio de comodato, imóvel da Fundação Barra Bonita de Ensino – FUNBBE e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio de comodato, com a Fundação Barra Bonita de Ensino – FUNBBE, o imóvel localizado na Avenida Narcisa Chesini Ometto, nº 3.555, Portal da Barra, nesta cidade.

Parágrafo único. O prazo do comodato será de 01 (um) ano, renovável por igual período, sucessivamente, mediante manifestação das partes.

Art. 2º O Município assumirá a guarda, a manutenção, a segurança, a limpeza e demais despesas advindas do imóvel objeto do comodato, inclusive pequenas reformas e melhorias na edificação para que atenda as necessidades do Município.

Art. 3º Para consecução da transação de que trata esta Lei, o Chefe do Executivo poderá firmar termo de comodato, recibos e demais documentos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de setembro de 2018.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos